



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 588/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos22..... dias do mes deagosto..... do ano
de 1978....., na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
deMONTENEGRO....., autuo a
presente reclamação, apresentada por
MANOEL DELFINO DE VARGAS..... contra
HUGO DE OLIVEIRA QUITZRAU e ANTONIO DIAS QUITZRAU

Armando de Lima Dutra
.....
Chefe da Secretaria Substº
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av.prév.13ºsal.fér.prop.sal.dias chuvadesc.sem.remun.av.prév.
fér.indeniz.hs.ext.assint.CP.....Cr\$30.761,88

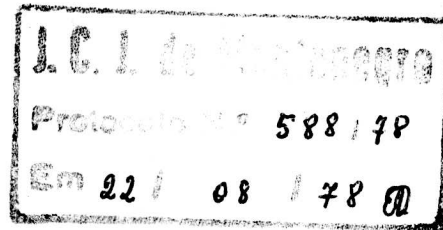
EM PAUTA PARA O DIA
13/08 11/08 13:20
26/08 11/08 78
Em 22/08/78
Diretor de Secretaria

2
Q.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Reclamante: MANOEL DELFINO DE VARGAS

Reclamados: HUGO KUNSHAUS E ANTÔNIO OLIVEIRA KUNSHAUS.



MANOEL DELFINO DE VARGAS, brasileiro, casado, cortador de mato, residente e domiciliado neste município, na Rua Nova, Pesqueiro, por sua procuradora in fra-assinada "ut" instrumento de mandato incluso, (com escritório sito na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, , nesta cidade), vem, à presença de V. Exa., porper Ação Trabalhista contra HUGO KUNSHAUS e / ou seu filho ANTÔNIO OLIVEIRA KUNSHAUS, residentes e domiciliados no lugar denominado Rua Nova, no Pesqueiro, neste município, pelos seguintes fatos e fundamentos:

1- Que o Autor trabalhou para os Reclamados durante dois períodos, ou seja, admitido em fevereiro de 1976, foi despedido em dezembro de 1976, e admitido em 15 de julho de 1977 foi demitido, em 04 de agosto do corrente ano.

2- Que, durante o 1º contrato, percebia Cr\$ 12,00 por m³ de eucalipto, ganhando, em média, Cr\$1.500,00, mensalmente; enquanto que do 2º contrato percebia Cr\$36,00 por m³ de lenha, sendo seu pagamento efetuado mensalmente, entregando, em média, 50 m³ de lenha por mês.

3- Que, nas duas vezes em que foi despedido não percebeu aviso prévio, 13º salário, férias e indenização trabalhista.

4- Que não percebia salários nos dias de chuva e nem nos domingos e feriados.

5- Que os Reclamados não lhe pagaram 33 m³ de lenha empilhada e 15 m³ por empilhar, quando de sua de pedida brusca.

6- Que seu horário era das 7 horas às 17,30 ou 19 horas, pois enquanto estava claro o dia, o Reclamante continuava a trabalhar.

7- Que nunca foi registrada a admissão e demissão em sua CTPS.

8- Que sua média salarial perfazia Cr\$ 2.508,50, mensais.

EX POSITIS, r e c l a m a :

I - Quanto ao 1º contrato:

- Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 1.500,00
- 13º salário proporcional (11/12).....Cr\$ 1.375,00
- Férias proporcionais (11/12).....Cr\$ 1.375,00

II- Quanto ao 2º contrato:

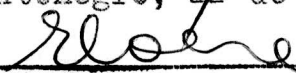
- 48 m³ de lenhaCr\$ 1.728,00
 - 90 dias de chuva (aproximado).....Cr\$ 5.400,00
 - Descanso semanal remunerado (56 dias)....Cr\$ 3.360,00
 - Aviso prévio (30 dias).....Cr\$ 2.508,50
 - 13º salário referente 1977 (5/12).....Cr\$ 1.045,20
 - 13º salário referente 1978 (8/12).....Cr\$ 1.672,32
 - Férias vencidasCr\$ 2.508,50
 - Férias proporcionais (2/12).....Cr\$ 418,08
 - Indenização TrabalhistaCr\$ 5.435,08
 - Horas extras (260 horas).....Cr\$ 2.436,20
 - Assinatura da CTPS
- S U B T O T A LCr\$ 30.761,88

ISTO POSTO, requer se digne V. Exa., determinar a citação da Reclamada para audiência designada sob pena de revelia e confissão, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, exames e demais provas que se julgar necessárias.

Espera o Reclamante que seja a presente Ação julgada procedente a, a final, condenada a Reclamada ao pagamento do pedido com juros e correção monetária, bem como ao pagamento de salários em dobro se os mesmos não forem postos à disposição do Autor no dia da audiência.

Espera deferimento.

Montenegro, 22 de agosto de 1978.



CERTIDÃO

Corrente que foi designado o dia 11 de setembro de 1928 as 13:20
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado
rele. p/ sua procuradora e expedido notif. c/ rede. pl
Sr. Ct. Justice

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou' fé.

Montenegro, 22 de agosto de 1928

RECEBI: [Signature]
ARMANDO DE LIMA DETRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4
8.

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE - MANOEL DELFINO DE VARGAS, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Nova, Pesqueiro, neste município.

OUTORGADA - ELOÁ DE ALMEIDA PEREIRA PINTO, inscrita na OAB/RS nº 50E59 e no CPF nº 153 281 800, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade, com escritório na Rua São João, 1489, fone 632.15.62, nesta cidade.

PODERES

- Profer Ação Trabalhista contra Hugo Kunshaus e seu filho Antônio Oliveira Kunshaus, bem como acordar, discordar, dar e receber quitação, desistir, renunciar, firmar compromisso e substabelecer.

Montenegro, 08 de agosto de 1978.


x 

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 — Fone: 22.14.21	
Reconheço autêntica(s) a(s) firma(s) de	Manoel Delfino de Vargas
assinada(s) na presença	Dou fé.
EM TESTEMUNHO	DA VERDADE.
Montenegro,	8. AGO. 1978
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Admir Ertlen Agendes - Oficial Ajudante	



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 588/78

SR. **HUGO KUNSHAUS**
 RUA NOVA-PESQUEIRO

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MANOEL DELFINO DE VARGAS**

Reclamado **HUGO KUNSHAUS e ANTONIO OLIVEIRA KUNSHAUS**

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **onze** (**11**) do mês de **setembro**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro 22 de agosto de 1978

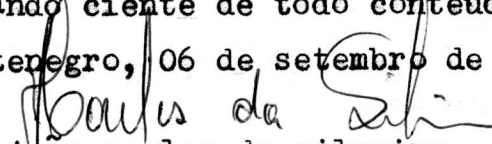
Armando de Lima Dutra
 ARMANDO DE LIMA DUTRA
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Ezei Dias Kuitzrau
 André Maximiliano Celso Noal*

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 8:30 h no local denominado Rua Nova-distrito de Pesqueiro/Montenegro, sendo aí, notifiquei ao sr. HUGO KUNSHAUS na pessoa de sua esposa, sra. ERCI DIAS KRUITZRAU, à qual li inteiro teor da notificação e da reclamatória, fiz entrega do original e cópia da reclamatória, na presença do sr. André Maximiliano Coletto Noal, tendo aquela se negado a assinar a contrafé, ficando ciente de todo conteúdo.

Montenegro, 06 de setembro de 1978


joão carlos da silveira
ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 588/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **ANTONIO OLIVEIRA KUNSHAUS**

Rua Nova -Pesqueiro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **MANOEL DELFINO DE VARGAS**

Reclamado **HUGO KUNSHAUS E ANTONIO OLIVEIRA KUNSHAUS**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **onze** (**11**) do mês de **setembro**, às **treze e vinte** (**13:20**), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **ocasião em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.**

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

22

de agosto

de 19 **78**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 8:30 h no local denominado Rua Nova-distrito de Pesqueiro/Montenegro, sendo aí, notifiquei ao sr. ANTONIO OLIVEIRA KUNSHAUS na pessoa & de sua progenitora, sra. ERCI DIAS KRUITZRAU, à qual lí inteiro teor da notificação e da -reclamatória, fiz entrega do original e cópia da reclamatória, na presença do sr. André Maximiliano Coletto N.º al, tendo aquela se negado a assinar a contrafé, ficando ciente de todo conteúdo.

Montenegro, 06 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada *ald. da petição e*
protestação, que seguem.

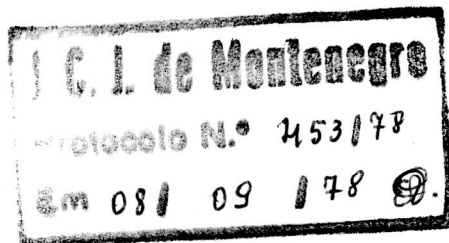
Em 08 de 09 de 1978.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

7
Dr. GILBERTO GEHLEN
ADVOGADO
Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459
Fones 22-1706 - 22-1213
C. P. F. 005852460 - O. A. B. no. 3426
I. N. P. S. 19-124-00-007/57
MONTENEGRO

∨

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de Montenegro



*Y. aos autos.
Notifique-se
a procuradora
do Peto para falar
sobre o pedido.*

8 - 9 - 78.

C. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Hugo de Oliveira Quitzrau e Antonio
Dias Quitzrau, brasileiros, casados, agricultores, residen-
tes e domiciliados em Rua Nova, Pesqueiro, mun. de Monte-
negro, por seu advogado infra-assinado, ut instrumento
procuratório incluso, vêm muito respeitosamente requere-
rer a V.Exa., o ADIAMENTO da audiência de instrução e
julgamento da Reclamatória Trabalhista proposta por
Manoel Delfino de Vargas, designada para o dia 11 do
corrente mês, às 13,20 horas. O presente pedido se deve
ao curto espaço de tempo para a composição de provas
e principalmente, pelo fato do procurador dos reclama-
dos ter compromisso inadiável na Comarca de São Jerô-
nimo, no mesmo dia, à tarde. Certos do alto espírito de
compreensão, do douto e sábio Magistrado para o exposto

P.E.D.

Montenegro, 08 de setembro de 1978

Pp.

Dr. GILBERTO GEHLEN

- ADVOGADO -

Rua Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 22-1213

INPS. 19.124.00.007/57 - CPF. 005852460 - OAB. no. 3426

FONE 22-1706 - MONTENEGRO - R. G. S.




PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o n.º. 3426, seção do R. G. do Sul, para contestar a Reclamatória Trabalhista proposta por Manoel Delfino de Vargas

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula "ad judicia", podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

Montenegro, 06 de setembro de 1978

 Hugo de Oliveira Rutzrau

 Antonio Dias Rutzrau

TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 Fone: 22.14.21	
Reconheço a(s) firma(s) de	Hugo Oliveira Rutzrau; Antonio Dias Rutzrau;
por semelhança com a(s) existente(s) no arquivo deste cartório	
Dou fé. Em Teste	da verdade.
Montenegro,	06/09/78
Antonio Luiz Kindel - Tabelião	
Assistente Erion Agendes - Oficial Ajudante	

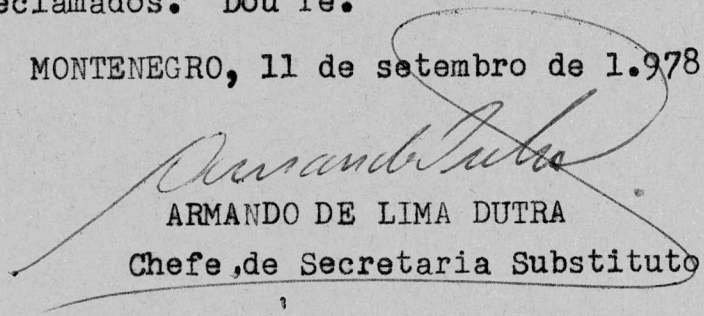
9.
D

C E R T I D ã O

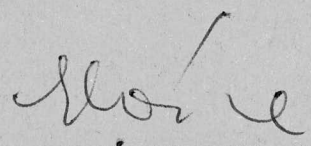
CERTIFICO que, nesta data compareceu na Secretaria, desta Junta, a Procuradora do Reclamante, DRA; ELOÁ PEREIRA PINTO, tendo na oportunidade tomado conhecimento do despacho exarado à fls. 7 , dos presentes autos.

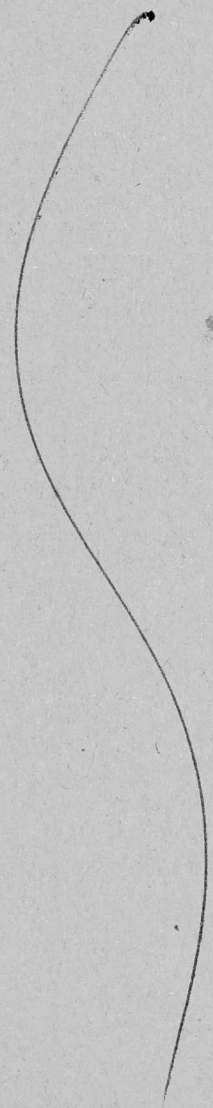
CERTIFICO que, a mesma concordou com a transferência da audiência requerida pelo Procurador dos Reclamados. Dou fé.

MONTENEGRO, 11 de setembro de 1.978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO
Data supra.


DRA. ELOÁ PEREIRA PINTO
Procuradora Recte.



CERTIFICADO que, nesta data compareceram na
Secretaria, desta Junta, a Procuradora do Realma-
do, DRA. ELGA FERREIRA PINTO, sendo na oportunidade
tomado conhecimento do despacho exarado a fls. 1.
das presentes autos.
CERTIFICADO que, a mesa concordou com a
transferência da audiência realizada pelo Procu-
dor das Reseambas. Dou fé.

MONTAENHO, 11 de setembro de 1.978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria Substituto

DE ACORDO
Data su sa.

DRA. ELGA FERREIRA PINTO
Procuradora Rese.

JUNTADA

Faço juntada da ata Hs 10

Em 11 de setembro de 1978


Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO




10/13

PROCESSO N.º 588/78

Aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze e dez horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL DELFINO DE VARGAS, reclamante e HUGO KUNSHAUS e ANTONIO OLIVEIRA KUNSHAUS, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salário dias de chuva, descanso semanal remunerado, aviso prévio, férias indenizadas, horas extras e assinatura da CTPS. Presente o reclamante acompanhado de sua procuradora. Ausente a reclamada. Pelo Sr. Presidente foi determinado o adiamento da presente audiência, conforme petição de folhas sete, com a concordância do reclamante e sua procuradora. Ficando designado o dia 26 de setembro de 1978, às 13:10 horas. Devendo ser notificado a reclamada. Foi, a seguir suspensa a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

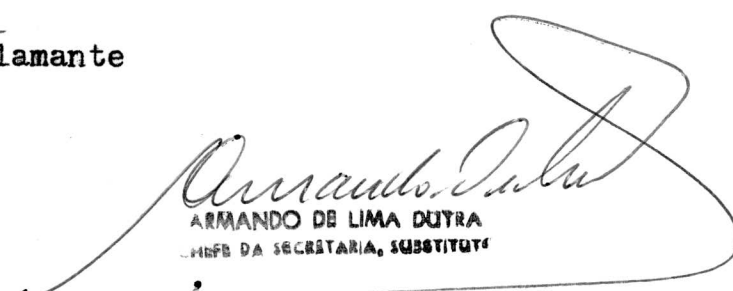

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS


MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES


Manoel Delfino de Vargas
Reclamante


Procuradora do reclamante


ARMANDO DE LIMA DUTRA
MFB DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

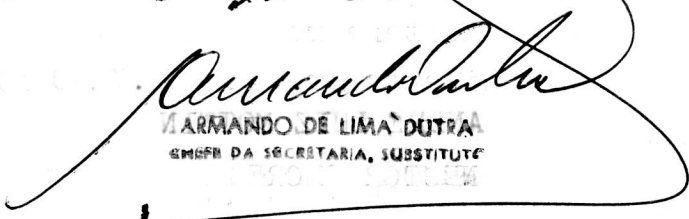
CERTIDÃO

CERTIFICO que in data, foi

expedida por. a Presde. esta-

ria do Sr. Of. de Justiça.

DOU FE. Montenegro, 11-08-28.



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Faint, mirrored text from the reverse side of the page, likely bleed-through. The text is mostly illegible due to fading and mirroring.]

Reclamante

Procurador do reclamante

4

Proc.nº 588/78

Rcte: MANOEL DELFINO DE VARGAS

Rcda: HUGO KUNSHAUS e ANTONIO DE OLIVEIRA KUNSHAUS

NOTIFICAÇÃO

Ilmos Srs.

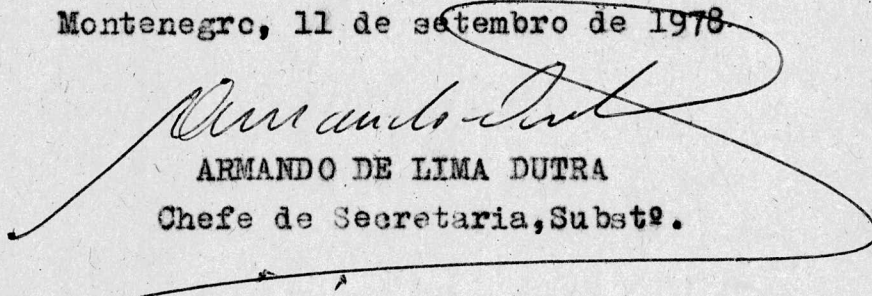
Hugo Quitzrau e Antonio Quitzrau

A/C-Dr. Gilberto Gehlen

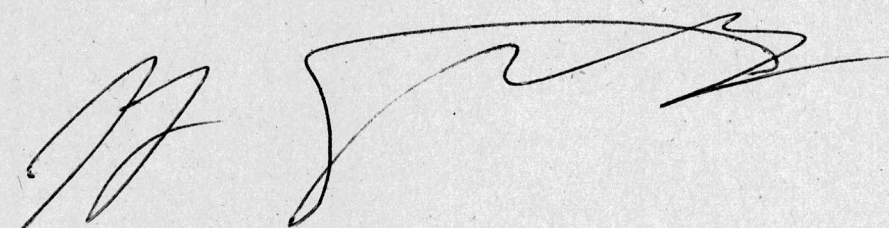
N/CIDADE

Pela presente fica V.Sa. notificado,
que a audiência do processo em epígrafe, foi transfe-
rida para o dia 26 de setembro de 1978, às 13:10 horas.

Montenegro, 11 de setembro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Chefe de Secretaria, Substº.

11.09.78



C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17:30 hrs, no escritório do dr. GILBERTO GEHLEN, pessoa na qual notifiquei aos srs. HUGO QUITZRAU e ANTONIO QUITZRAU, tendo o mesmo assinado a contrafé e recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 11 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada in data de
petição que segue.

Em 15 de 09 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E

J. C. J. de Montenegro

JULGAMENTO DE MONTENEGRO - RS

Protocolo N.º 460178

Em 15 / 09 / 78

12.
D.
J. em autos.
Como requer.
15-9-78
Mário Z. dos Santos
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Reclamante: MANOEL DELFINO DE VARGAS

Reclamados: HUGO KUNSHAUS E ANTÔNIO OLIVEIRA KUNSHAUS

MANOEL DELFINO DE VARGAS, nos autos do Processo Trabalhista em que contende com HUGO KUNSHAUS e ANTÔNIO OLIVEIRA KUNSHAUS, vem, perante V.Exa., por sua procuradora infra-assinada, requerer a notificação da testemunha LEDIR NUNES DA SILVA, empregado dos Reclamados e residente na propriedade dos mesmos, ou seja, no lugar denominado Rua Nova, em Pesqueiro, neste município.

Espera deferimento.

Montenegro, 15 de setembro de 1978.

Reque

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedida notificação à testemu-

nha através do Sr. Of. Justiça

DOU FÉ. Montenegro, 18.09.78

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



13/8

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº588/78 NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado LEDIR NUNES DA SILVA
(nome)

domiciliado na Rua Nova-Pesqueiro (na propriedade de Hugo Kunshaus e
(rua, número e focal)

(Antonio Oliveira Kunshaus)
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na rua Capitão Cruz-1643


Montenegro, às 13:10 horas do dia 26 de setembro

de 1978, à audiência relativa à reclamação apresentada por MANOEL DELFINO DE
VARGAS

(nome), cujo inteiro teor consta do processo

existente na Secretaria da aludida Junta, **para depor como testemunha arrolada pelo reclamante.**

Montenegro, 18 de setembro de 1978.


Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Leidir Nunes da Silva

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, às 18 h. no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a LEDIR' NUNES DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e ficado ciente.

Montenegro, 26 de setembro de 1978.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 14 a

19 e doc. fls 20.

Em 26 de setembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 588/78

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: MANOEL DELFINO DE VARGAS, reclamante e HUGO KUNSHAUS, e ANTONIO OLIVEIRA KUNSHAUS, reclamados, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, salários dias chuvas, descanso semanal remunerado, aviso prévio, férias indenizadas, horas extras, assinatura da CTPS. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de sua procuradora Dra. Eloá de Almeida Pereira Pinto, com credencial nos autos. Os reclamados acompanhados do Dr. Gilberto Gehlen, com procuração nos autos. Pelo procurador dos reclamantes foi pedido a retificação dos nomes dos reclamados para Hugo de Oliveira Quitzrau e Antonio Dias Quitzrau, e não como consta na inicial. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante tem direito as férias e 13º salário do período, de 1976; que no período de 77 e 78, as férias, ou seja, um período de férias; que não é devido 13º salário e férias proporcionais, bem como indenização, porque a despedida foi com justa causa; que no primeiro período cessou o trabalho quando terminou o contrato para o qual o reclamante foi contratado; que no segundo período o reclamante não chegou a terminar o contrato, porque praticou falta e foi despedido com justa causa, eis que chamado a atenção pelo reclamado, por motivo de ter deixado as pilhas de lenha mal feitas pois deviam ter um metro e dez e só tinham 90 centímetros, o reclamante se irritou e ofendeu o reclamado com palavras de baixo galão; que o reclamante não tinha subordinação quanto ao horário ganhava por produção, e nunca trabalhou a semana corrida; que o reclamante deixava o serviço nas sextas feiras; que tirava em média Cr\$ 2.000,00 mensais, trabalhando quatro ou cinco dias por semana; que teria ele deixado de trabalhar por motivo de chuva, no máximo uns dez dias; que de 15 em 15 dias o reclamante vinha a Montenegro para fazer compras, e de modo geral, recomeçava o serviço nas segundas feiras a tarde; que não cabem horas extras porque o salário era por produção e sem controle de horário; que



que o reclamante mora em terra do reclamado e mantém com este uma parceria para plantar mandioca, aipim, melancia e pepino, com 50% para cada um; que não são devidos quarenta e oito metros cúbicos de lenha e sim trinta e cinco metros a Cr\$ 36,00 no valor de Cr\$ 1.260,00, mas como foi feito adiantamento de Cr\$ 600,00, resta ao reclamante o saldo de Cr\$ 660,00 que pelo mesmo motivo não é devido aviso prévio; que por isso pede que seja julgado improcedente a reclamatória, exceto nas partes reconhecidas. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: que trabalhava por produção, ganhando por metro cúbico Cr\$ 36,00; que não tinha horário certo para pegar nem para largar o serviço, que o depoente planta na terra do reclamado com entendimento direto com o plantador deste, sendo que não tem nenhum contrato com o reclamado; que planta aipim e tem que dar a metade para o reclamado Hugo; que faz a capina da plantação nos domingos e feriados; que o depoente costuma ir comprar carne no matadouro todas as semanas, uma vez por semana, na hora do meio dia; que faz as compras para a casa nesta cidade, vindo uma vez por mês durante meio dia; que trabalha aos sábados a tarde no corte de lenha; e alguma vez também capina; que o depoente não assinou contrato nenhum com o reclamado, mas quando terminou o mato no primeiro período o depoente ficou sem serviço, tendo o reclamado colocado outro empregado, logo em seguida; que o serviço do depoente era o corte do referido mato, sendo que trabalhou alguns dias na lavoura do reclamado que não tomou nota dos dias que trabalhou na lavoura, mas foi mais ou menos um dia por mês; que o depoente fazia as pilhas de lenha na base de um metro, mas o reclamado encontrou uma pilha com menos de um metro e não quis receber as outras que estava com um metro; que não sabe se o reclamado teve que reembolsar o camioneiro em virtude de não ter um metro na lenha; que o depoente não tinha nada que ver com o camioneiro; que quando o reclamado disse para o depoente que as pilhas tinham que ser de um metro e dez o depoente respondeu que estava fazendo com um metro e que não fazia mais que um metro; que na ocasião o depoente não disse palavrões para o reclamado, disse apenas que aquela vez queria receber seu dinheiro completo; que recebeu um vale de Cr\$ 600,00; que o dinheiro da lenha o reclamado sempre pagou, com exceção desse último; que tinha produzido 33 metros de lenha já prontos e tinha mais 15 metros por imetrar; que nos dias de chuva o de



16/8/76

poente não era obrigado a trabalhar mas trabalhava para manter a família; que a média mensal do depoente era de Cr\$ 1.800,00 a Cr\$ 2.000,00 mensais; que continua morando nas terras, mas está trabalhando para outra pessoa. Nada mais. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO HUGO: que o reclamante começou a trabalhar em primeiro de fevereiro e terminou em novembro de 1976; que no período, digo, no segundo período foi de princípio de agosto de 1977 até dia 04 de agosto do corrente ano; que não anotou a CTPS do reclamante; que o reclamante estava obrigado a fazer pilha de lenha de um metro e dez; que o reclamante, digo, que como o caminhão ia carregar dentro do mato o depoente havia deixado a metragem da lenha a vontade do reclamante, digo, que deixava para o reclamante fazer a pilha de um metro; que ficou no mato sem empilhar de dez a doze metros de lenha produzida pelo reclamante; que trinta e cinco metros era o total que o reclamante tinha produzido, incluída a não empilhada; que o reclamante foi despedido porque disse para o seu filho que ele era um rapazinho cheio e um bosta de galinha; que quando o depoente chegou em casa o seu filho lhe contou o fato, e logo depois o reclamante ia passando pela casa do depoente e o depoente o chamou para ver se apaziguava de vez que sempre tratou bem o reclamante, e o atendeu quando foi preciso, porém naquela hora o reclamante lhe disse que o reclamante digo, reclamado estava acostumado a largar o pessoal com uma mão na frente e outra atrás; que o depoente nunca mandou o reclamante embora, e nunca o mandou largar o serviço. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: LEDIR NUNES DA SILVA, brasileiro, casado, jornalista, residente na rua Nova, em Pesqueiro, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que trabalha para os reclamados há quase dois anos; que não sabe quando o reclamante começou a trabalhar para o reclamado no segundo período; que sabe que o reclamante tinha 33 metros de lenha imetrado e mais uns doze metros por imetrar; que o reclamante não tinha horário determinado para pegar no serviço nem para largar; que o serviço não era fiscalizado; que sabe que o reclamado mandou o reclamante embora porque o reclamado vendo que tinha umas pilhas de lenha meio fracas mandou que o reclamante a completasse, porém o reclamante disse que não as completaria e que o reclamado era cheio de cacaca de galinha; que as pilhas de lenha são de um metro de altura por dois e meio de comprimento; que as pilhas que o reclamante se negou a completar não tinha um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

metro de altura, e sim noventa centímetros; que o reclamante não trabalhava todos os sábados a tarde, somente uma vez ou outra; que o reclamante costumava ir fazer compras em qualquer dia da semana; que o reclamante não teria deixado de trabalhar mais de 10 dias nos dias de chuva; que nas vezes em que o reclamante trabalhou aos sábados a tarde, foi imetrando lenha; que o reclamante fazia o serviço na roça para o reclamado, além do corte de lenha; que sabe que na roça o reclamante era parceiro do reclamado; que durante a semana o reclamante trabalhava só no corte de mato; que o salário são recebidos pela metragem da lenha. Nada mais.

Testemunha

Severina Nunes da Silva

Presidente

1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMADOS: DANIEL DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, residente em Pesqueiro, nesta cidade. Prestou compromisso legal.P.R.: que sabe que o reclamante não tinha horário certo de serviço; que o reclamante podia deixar de comparecer ao serviço quando entendesse; que as vezes o reclamante trabalhava aos sábados a tarde; que em algumas sextas feiras o reclamante saía para fazer compras; que sabe disso porque mora perto das terras do reclamado; que sabe que o reclamante fazia plantações como parceiro do reclamado; que quem preparava terra era ele mesmo; que sabe que o reclamante não era obrigado a trabalhar nos dias de chuva; que além da parceria e do corte de mato o reclamante não fazia outro serviço para o reclamado; que sabe que o reclamante trabalhou três vezes para o reclamado; que na primeira vez o reclamante saiu porque terminou o serviço, e na segunda igualmente a primeira; e na terceira vez o reclamado reclamou pelo serviço e o reclamante o xingou. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Daniel Souza

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: CORACI FRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, motorista, residente em Porto Alegre na Estrada do Espigão, 123. Prestou compromisso legal.P.R.: que a pilha de lenha tinha que ter um metro de altura, mas a pilha feita pelo reclamante tinha 90 cm de altura; que o depoente reclamou esse assunto para o reclamado e o reclamado deu a lenha para o depoente para completar a metragem; que o depoente sabe que o reclamante respondeu mal para o reclamado na ocasião em que este reclamou para o reclamante so



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

bre a metragem; que somente as pilhas feitas pelo reclamante é que não estavam certas na metragem; que sabe que aquelas eram as pilhas do reclamante porque os viu fazendo; que a do outro empregado tinha um metro de altura. Nada mais foi perguntado.

Caraci Fogaça de Silva

Testemunha

[Assinatura]
Presidente

3ª TESTEMUNHA DA RECLAMADA: VALMIR FRANCISCO ARAUJO GARCIA, brasileiro, casado, agricultor, residente na rua Nova, em Pesqueiro, nesta cidade. Prestou compromisso legal. P.R.: que sabe que o reclamante trabalhava nos dias que queria e no horário que entendia; que o reclamante tinha dias que saía para fazer compras, sendo que nas sextas feiras ele saía para ir ao açougue, que o reclamante saía mais na parte da tarde; que o depoente nunca viu o reclamante trabalhando nos sábados a tarde; que entende que o reclamante não poderia ter deixado de trabalhar mais de 10 dias por motivo de chuva; Nada mais foi perguntado.

Testemunha

[Assinatura]
Presidente

Razões finais do reclamante; que se reporta aos termos da inicial, tendo a acrescentar que o reclamado disse que a metragem da lenha era de um metro e dez de altura, mas que deixava por um metro; que se os salários não forem pagos nesta audiência requer sejam pagos em dobro; que por isso pede seja julgada procedente a reclamatória. Razões finais dos reclamados que se reporta aos termos da contestação e tem a acrescentar que a prova confirmou suas alegações, devendo, ser julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: as, foi aceita nas seguintes condições: os reclamados pagarão ao reclamante Cr\$ 8.000,00 sendo Cr\$ 4.000,00 neste ato e os restantes Cr\$ 4.000,00 no dia 26 de outubro, na Secretaria desta Junta, às 15:00 horas, sendo que o segundo pagamento fica condicionado a entrega da casa que o reclamante ocupa de propriedade do reclamado, devidamente desocupada. Com o recebimento do total condicionado o reclamante dará quitação do pedido constante da inicial, bem como, sobre qualquer título decorrente dos extintos contratos de trabalho. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 491,20, cabendo Cr\$ 245,60 a cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Ficou, convencionado, que o não cumprimento por parte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

13/85

do reclamado implicará num acréscimo de 30%. Foi, a seguir em
cerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente a
ta que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Manoel Pelfino de Vargas
Reclamante

Augusto Ruizrao
Reclamado

Moira
Procuradora do reclamante

Antonio Dias Ruizrao
Reclamado

[Signature]
Procurador dos reclamados

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



20/8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano
de mil novecentos e setenta e oito, às 15:00 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO à rua Capitão Cruz-1643

perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. HUGO KUNSHAUS E ANTONIO OLIVEIRA KUN-
SHAUS

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.), referente à primeira

prestação de acordo feito no processo nº 588/78, em que são partes
MANOEL DELFINO DE VARGAS, reclamante,
e HUGO KUNSHAUS E ANTONIO OLIVEIRA KUNSHAUS, reclamado.

Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

Armando de Lima Dittus
.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DITTA
CHEFE DA SECRETARIA, JUSST
Manoel Delfino de Vargas
.....
Reclamante
Hugo e Antonio Kunhaus
.....
Reclamado



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

JUNTADA

Faço juntada da guia de depósito que segue

Em 25 de 10 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SEÇÃO

21
A

A presente folha contém um documento

(01)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. HUGO DE OLIVEIRA QUITZRAU
vai a BANCO DO BRASIL S/A
depositar a importância de Cr\$ 4.000,00
(quatro mil cruzeiros, x.x)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 588/78
apresentada por MANOEL DELFINO DE VARGAS **Dita importância**
deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta J. C. J.
nesta Junta, ~~EXCETO NA MESMA DECISÃO CONDENATÓRIA~~

Montenegro de 25 de outubro de 19 78

BRA 0 89 OUT 25 4.0000,00 RVW3
SIL

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

~~ARMANDO DE LIMA DUTRA~~

~~CHIEF DA SECRETARIA~~

CONCLUSÃO

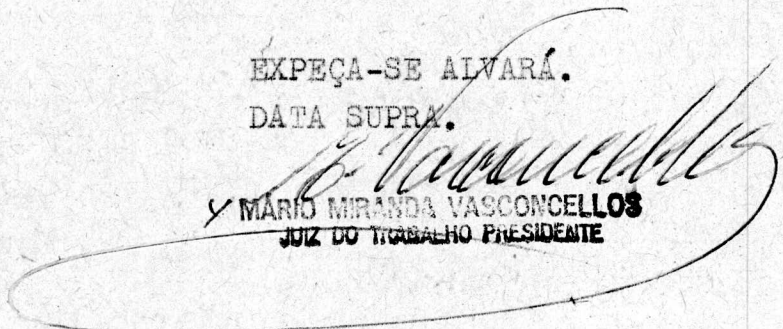
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de outubro de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

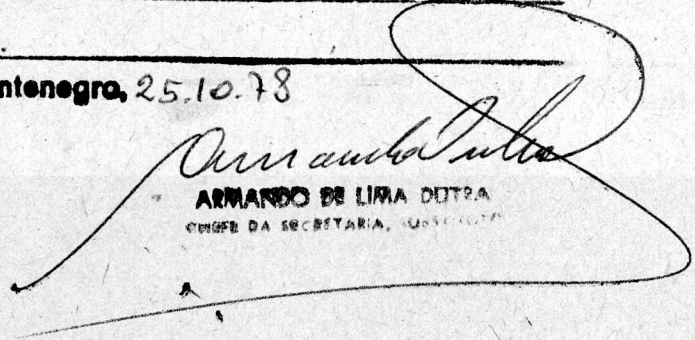

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data

foi expedido alvará ao recor-
rente.

DOU FÉ. Montenegro, 25.10.78


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

22
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

PROCESSO Nº 588/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

MANOEL DELFINO DE VARGAS _____ ou seu procurador, Dr.

Eloá de Almeida Pereira Pinto.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

a receber da **BANCO DO BRASIL S/A**

a quantia de CR\$ **4.000,00** (**quatro mil cruzeiros** x.x.x.x

.x.)

capital depositado em nome de **MANE HUGO DE OLIVEIRA QUIZTRAU**

_____, consoante guias de recolhimento desta _____

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO, 25.10.78 O QUE CUMpra, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de **Montenegro** _____

aos ~~vinte e cinco(25) de outubro de mil novecentos e setenta~~

~~e oito(1978).~~

Recebi o original.

Em 26.10.78

Manoel Delfino de Vargas

Juiz de Trabalho

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

JUNTADA

Faço Juntada da guia do DARF
abaixo, nesta data:

Em 26 de outubro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVA	04 RESERVADO	
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 25.10.78	001/0313-2 25-10-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE HUGO DE OLIVEIRA QUITZREU		07 NUMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua Nova	09 BAIRRO OU DISTRITO Pesqueiro	10 CEP 95780		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro
12 SIGLA DA U.F. RS	13 EXERCÍCIO 78	14 DATA DO DUODÉCIMO		15 PERÍODO DE AFIRMAÇÃO
16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 000 588/78		
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 245,60	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	
RECLAMANTE(S) Manoel Delfino de Vargas		27 VALOR - CRS		
RECLAMADO(A) Hugo de Oliveira Quistrau		28 TOTAL		
GUIA Nº 367/78		29 VALOR - CRS 245,60		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.		30 AUTENTICAÇÃO		

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 26 de 10 de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

59900 - X
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (RS)
215 OUT 1978
L019

S 4220000

0 20 0 11 9 2